



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO

13/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/06/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO

R\$ 35.411,32 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 113/2023, e 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º123/2006).

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006. Notou-se através da fase de levantamentos de preços para a abertura do processo, que as empresas que prestam esse tipo de serviço são empresas de grande porte, diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES para ME/EPP em ocorrer a ausência de empresas interessadas em participar do certame, conduzindo uma licitação deserta, optou-se em preservar a competitividade do certame, garantir a isonomia e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, decidiu-se que esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.8. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).
- 2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.13. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.13.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*
- 2.13.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*
- 2.13.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*
- 2.13.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*
- 2.13.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*
- 2.13.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*
- 2.13.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*
- 2.13.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*
- 2.13.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.13.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*
- 2.13.11. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 2.14. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.17. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.18. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.**

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. **A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.**

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da**
AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a), agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento no sistema eletrônico** dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. ***O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)¹***

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

¹ A plataforma do pregão eletrônico emite esta declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido

4.12. processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O **sistema ordenará automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.**

5.9. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.**

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, divulgado no sítio eletrônico utilizado para divulgação no portal da Transparência do município de Uniflor/PR (<http://uniflorpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/>).

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

*5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se **encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.21.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.21.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

5.21.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.21.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

5.21.2.2. *Empresas brasileiras;*

5.21.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

5.21.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

5.22. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.22.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2.A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. Será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para recurso/reconsideração da proposta.

5.23.1.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.2.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a **existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. **No caso de bens, em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, por ele elaborada, dentro do prazo de apresentação da proposta final ajustada (2 (duas) horas) com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, o pregoeiro abrirá o prazo para envio das amostras.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo Pregoeiro por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).**

7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.7. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.2. No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

8.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

8.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

8.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uniflor.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. As declarações solicitadas neste edital, serão verificadas por meio do sistema.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 5 dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente*
AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 11.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*
- 11.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 11.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*
- 11.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*
- 11.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.6. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,** desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.8. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.uniflor.pr.gov.br – Menu Licitação.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I - Termo de Referência e Anexo I do Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Uniflor/PR, 11 de Maio de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli
Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº. 13/2026 Processo Administrativo nº. 29/2026

| 1. DO OBJETO | | | | | | |
|--|---|------|-------|----------------|---------------|--|
| 1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA | | | | | | |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ. | | | | | | |
| 1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO | | | | | | |
| <p>Natureza do Objeto: Prestação de serviços, nos termos do art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Classificação: Serviço Comum. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os padrões de desempenho e qualidade do serviço de seguro veicular podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).</p> <p>Forma de Execução: Serviço contínuo, com execução ao longo da vigência contratual, consistente na cobertura securitária dos veículos pertencentes à frota municipal durante o período de vigência da apólice.</p> <p>Modalidade: Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso I e Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Item.</p> <p>Modo de Disputa: Aberto, com a apresentação de lances sucessivos, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município.</p> | | | | | | |
| 1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | |
| 01 | SEGURO DE VEICULO: FIAT/FIORINO ENDURANCE 1.3 FLEX ANO/MODELO: 2025/2026 0KM: NÃO PLACA: UBJ2F88 CHASSI: 9BD2651PFT9321853 COMBUSTIVEL: FLEX Cobertura Compreensiva (Total): Colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, furto, roubo e eventos da natureza (granizo, inundação, etc.); RCF-V (Terceiros): Danos materiais, corporais e morais conforme limites estabelecidos no anexo de itens; Indenização: 100% da Tabela FIPE para veículos leves e valor determinado para veículos pesados/implementos conforme avaliação técnica aceita na proposta. | 01 | SERV | R\$ 5.275,54 | R\$ 5.275,54 | |
| 02 | SEGURO DE VEICULO: M.BENZ/ATEGO 2730 ANO/MODELO: 2025/2026 0KM: NÃO PLACA: UBK0C62 CHASSI: 9BM951514TB451513 COMBUSTIVEL: DIESEL | 01 | SERV | R\$ 14.538,35 | R\$ 14.538,35 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

| | | | | | | |
|---|---|----|------|---------------|----------------------|--|
| | Cobertura Compreensiva (Total): Colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, furto, roubo e eventos da natureza (granizo, inundação, etc.); RCF-V (Terceiros): Danos materiais, corporais e morais conforme limites estabelecidos no anexo de itens; Indenização: 100% da Tabela FIPE para veículos leves e valor determinado para veículos pesados/implementos conforme avaliação técnica aceita na proposta. | | | | | |
| 03 | SEGURO DE VEICULO: M.BENZ/ATEGO 2730 ANO/MODELO: 2025/2026 OKM: NÃO PLACA: UBK0C63 CHASSI: 9BM951514TB452090 COMBUSTIVEL: DIESEL Cobertura Compreensiva (Total): Colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, furto, roubo e eventos da natureza (granizo, inundação, etc.); RCF-V (Terceiros): Danos materiais, corporais e morais conforme limites estabelecidos no anexo de itens; Indenização: 100% da Tabela FIPE para veículos leves e valor determinado para veículos pesados/implementos conforme avaliação técnica aceita na proposta. | 01 | SERV | R\$ 14.538,35 | R\$ 14.538,35 | |
| 04 | SEGURO DE VEÍCULO: HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR. ANO/MODELO 2017 OKM: NÃO PLACA: PZK6C87 CHASSIS: 9BHBG51CAHP743295 COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL Cobertura Compreensiva (Total): Colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, furto, roubo e eventos da natureza (granizo, inundação, etc.); RCF-V (Terceiros): Danos materiais, corporais e morais conforme limites estabelecidos no anexo de itens; Indenização: 100% da Tabela FIPE para veículos leves e valor determinado para veículos pesados/implementos conforme avaliação técnica aceita na proposta. | 01 | SERV | R\$ 1.059,08 | R\$ 1.059,08 | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 35.411,32 | |
| 1.4. Prazo de Vigência e Cobertura | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

1.4.1 Vigência Contratual: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

1.4.2 Vigência da Cobertura (Apólice): A cobertura securitária deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva apólice ou bilhete de seguro, devendo permanecer válida de forma ininterrupta durante todo o período contratual.

1.4.3 Movimentação da Frota (Endossos): Eventuais inclusões ou exclusões de veículos durante a vigência deverão ser formalizadas pela Administração.

- As inclusões serão objeto de emissão de endosso pela seguradora, com cobrança de prêmio *pro rata die* (proporcional aos dias restantes).
- As exclusões (em caso de leilão ou baixa de veículo) gerarão a devolução do prêmio não utilizado, também de forma proporcional, conforme as tabelas de prazo curto da SUSEP, quando aplicável.

1.4.4 Formalização: As alterações de frota que não impliquem em mudança do objeto ou das condições principais do contrato serão formalizadas preferencialmente por apostilamento, sem prejuízo da emissão do respectivo endosso técnico pela Contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de assegurar a proteção patrimonial dos veículos integrantes da frota do Município de Uniflor/PR. Estes ativos são instrumentos indispensáveis para a execução de políticas públicas essenciais, atendendo de forma contínua aos Departamentos de Saúde e Agricultura.

Os referidos veículos são empregados diariamente em atividades operacionais e administrativas de campo, sujeitando o patrimônio municipal a riscos inerentes à sua utilização, tais como acidentes de trânsito, colisões, furtos, roubos, incêndios e danos involuntários causados a terceiros (RCF-V).

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular configura-se como uma medida de prudência administrativa e mitigação de riscos financeiros. A solução permite que eventuais prejuízos decorrentes de sinistros sejam suportados pela cobertura securitária, garantindo maior previsibilidade orçamentária e evitando que reparos vultosos ou perdas totais gerem impactos negativos inesperados ao erário.

Além disso, a existência de cobertura securitária é condição para a continuidade dos serviços públicos. A rapidez na reparação ou na indenização dos veículos sinistrados reduz drasticamente o tempo de indisponibilidade da frota, garantindo que o atendimento à população não sofra interrupções prolongadas por falta de meios de transporte operacionais.

Por fim, a contratação está estritamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão patrimonial moderna e responsável, focada na preservação dos bens públicos municipais.

2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente demanda encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor/PR para o exercício de 2026.

Este registro demonstra o estrito alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração Municipal e a prévia programação orçamentária, cumprindo integralmente o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

2.3.1 Da Natureza da Solução (Seguro Veicular):

A Administração Municipal optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, em detrimento da autogestão de riscos (assunção direta pelo erário) ou da contratação de associações de proteção de proteção veicular (mercado marginal não regulado).

Tal escolha justifica-se pela necessidade de transferência técnica dos riscos inerentes à frota para empresas devidamente autorizadas e reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Esta decisão garante maior segurança jurídica, previsibilidade financeira e efetividade na cobertura de sinistros, assegurando que, em caso de danos ou perdas, a reparação seja suportada pela seguradora, preservando o orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.3.2 Da Justificativa do Mercado Segurado e Competitividade:

A análise de mercado demonstra que o setor securitário é amplamente estruturado, permitindo que a licitação selecione a proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos.

Destaque-se que a adoção do critério de julgamento por Menor Preço por Item foi estratégica para o mercado de Uniflor, visando atrair seguradoras que possuem diferentes perfis de aceitação de risco. Isso garante que veículos com maior dificuldade de aceitação (como caminhões pesados) obtenham cobertura, evitando que o lote global reste deserto.

Adicionalmente, embora a coleta direta de orçamentos junto a corretoras possa apresentar variações na taxa de resposta — devido à análise individualizada de risco de cada companhia —, a Administração consolidou o valor de referência oficial através de um Mapa de Preços multi-fontes. Foram consultadas bases do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunais de Contas e contratações similares, garantindo que o preço de referência reflita a realidade de mercado e assegure a competitividade do certame.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO

A definição do quantitativo foi realizada com base na frota pertencente ao Município de Uniflor/PR que demanda cobertura securitária imediata, visando a proteção patrimonial dos bens utilizados na execução das atividades das pastas da Administração Pública.

Atualmente, a contratação contempla a emissão de apólices de seguro veicular para 04 (quatro) veículos, conforme especificado detalhadamente no Anexo de Descrição da Frota deste Termo de Referência.

Ressalta-se que o quantitativo foi estimado com base na frota existente no momento do planejamento, podendo haver variações ao longo da vigência contratual (inclusões por novas aquisições ou exclusões por baixa de ativos).

2.4.1 Justificativa do Quantitativo

A definição do quantitativo considerou:

- **Frota Operacional:** Veículos vinculados aos Departamentos de Saúde e Agricultura;
- **Proteção de Novos Ativos:** Garantia de cobertura para os caminhões M.Benz Atego e Fiat Fiorino (ano 2025/2026), que representam alto valor agregado;
- **Mitigação de Riscos:** Necessidade de cobertura integral para todos os veículos, em razão dos riscos de colisão, furto e danos a terceiros;
- **Continuidade do Serviço:** Prevenção de paralisações por sinistros não cobertos, que onerariam o orçamento municipal com reparos diretos.

2.4.2 Do Parcelamento do Objeto

O objeto será licitado e contratado por meio de itens individualizados, correspondendo a cada veículo segurado.

A divisão em itens justifica-se nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade. Esta estratégia permite que diferentes seguradoras ofertem propostas de acordo com seus perfis de aceitação de risco (leves vs. pesados), garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e evitando que a licitação reste deserta para os itens de maior risco técnico. A adjudicação dar-se-á pelo critério de Menor Preço por Item.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar resultados voltados à proteção do patrimônio público, à mitigação de riscos financeiros e à garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Município de Uniflor/PR, conforme detalhado a seguir:

2.5.1 Proteção Patrimonial e Gestão de Riscos

- **Proteção Integral do Ativo:** Garantir cobertura securitária para os veículos da frota municipal, minimizando prejuízos decorrentes de colisões, furtos, roubos, incêndios e danos a terceiros;
- **Transferência de Risco Técnica:** Transferir à seguradora os riscos financeiros de alta monta (como perda total de caminhões pesados), evitando impactos diretos e extraordinários ao erário;
- **Previsibilidade Orçamentária:** Substituir a incerteza do custo de reparos acidentais por um custo fixo anual (prêmio do seguro), facilitando o planejamento financeiro das Secretarias.

2.5.2 Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos

- **Minimização do "Down-time":** Garantir que, em caso de sinistro, os veículos retornem à operação no menor tempo possível através de reparos em oficinas credenciadas ou indenização célere para reposição do bem;
- **Suporte Logístico às Políticas Públicas:** Assegurar que os Departamentos possuam meios de transporte sempre protegidos e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Eficiência Administrativa:** Desonerar a equipe municipal da gestão direta de orçamentos de reparos complexos, transferindo a regulação técnica para a seguradora especializada.

2.5.3 Regularidade, Conformidade e Segurança Jurídica

- **Conformidade Normativa:** Assegurar que a contratação observe os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e as resoluções do CNSP/SUSEP;
- **Segurança na Aceitação:** Garantir que 100% dos itens licitados possuam apólices ativas e aceitas tecnicamente pela companhia seguradora.

2.5.4 Indicadores de Desempenho

A aferição da efetividade da contratação será realizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, com base nos seguintes indicadores de nível de serviço:

| Indicador | Critério de Aceitação | Periodicidade |
|-----------------------------|---|----------------------|
| Prazo de Emissão | Emissão da apólice/endorosso em até 48 horas após a entrega dos documentos. | Por item |
| Assistência 24h | Atendimento de guincho/socorro conforme prazos usuais de mercado (SLA da seguradora). | Por ocorrência |
| Prazo de Indenização | Pagamento da indenização em até 30 dias após a entrega da documentação completa (conforme norma SUSEP). | Por sinistro |
| Regularidade SUSEP | Manutenção da autorização da seguradora ativa durante toda a vigência. | Semestral |

2.6. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se estritamente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece as normas gerais para o certame, especialmente no que tange à contratação de serviços comuns por meio da modalidade Pregão.

2.6.1 Tratamento Diferenciado

Aplica-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, ressalta-se que não se aplica a exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste objeto. Tal justificativa baseia-se na natureza do serviço, cuja execução é restrita a companhias seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP, as quais, por força de lei (Decreto-Lei nº 73/66), operam sob a forma de sociedades anônimas e possuem requisitos de capital mínimo que as desenquadraram dos limites da referida Lei Complementar.

2.6.2 Regulamentação Setorial

A contratação observará rigorosamente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgãos responsáveis pela regulação, controle e fiscalização do mercado securitário no Brasil.

2.6.3 Normativa Municipal

Serão observados, complementarmente, os decretos municipais de Uniflor/PR que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, bem como as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) aplicáveis à espécie.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular (Seguro Total Compreensivo), devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a emissão de apólices destinadas à proteção da frota de veículos do Município de Uniflor/PR.

A contratação visa garantir a transferência de riscos decorrentes da utilização dos veículos nas atividades institucionais da Administração Pública, assegurando a proteção do patrimônio e a continuidade dos serviços essenciais.

3.1 Abrangência da Solução

A solução contempla uma estrutura completa de cobertura e suporte, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Cobertura Securitária (Compreensiva):** Proteção contra colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, furto e roubo (100% da Tabela FIPE), além de RCF-V (Danos Materiais, Corporais e Morais causados a terceiros) e APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).
- **Assistência 24 Horas:** Disponibilização de serviços emergenciais em âmbito nacional, incluindo guincho (com quilometragem conforme especificado no Anexo de Itens), socorro mecânico/elétrico e auxílio pane.
- **Indenização e Reparação:** Garantia de reparação em oficinas credenciadas ou indenização integral em caso de perda total, conforme as condições gerais da apólice aprovadas pela SUSEP.
- **Suporte Operacional:** Canais de atendimento (0800) para comunicação imediata de sinistros e acompanhamento dos processos de regulação pela Administração Municipal.
- **Cobertura Contínua:** Manutenção da proteção securitária ininterrupta durante os 12 meses de vigência, inclusive para novos veículos incluídos via endosso.

3.2 Forma de Execução e Parcelamento

A contratação será estruturada por itens individualizados (01 a 04), correspondentes a cada veículo segurado. A divisão em itens fundamenta-se no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e permitir que o mercado apresente propostas específicas de acordo com o perfil de risco de cada veículo (leves, pesados ou novos), garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

3.3 Alinhamento Estratégico e Resultados Pretendidos

A solução proposta está alinhada às diretrizes de gestão eficiente do patrimônio e continuidade dos serviços, visando:

- 3.3.1. Proteger os ativos municipais, minimizando prejuízos diretos ao erário;
- 3.3.2. Garantir a operacionalidade das frotas da Saúde, Agricultura, Educação, Obras, Assistência Social e Administração;
- 3.3.3. Assegurar previsibilidade financeira, convertendo riscos variáveis em custos fixos de prêmio;
- 3.3.4. Promover eficiência por meio de uma contratação padronizada e de fácil fiscalização pela Gestão de Contratos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos da Prestação do Serviço

A contratada deverá ser empresa seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, comprovando tal condição na habilitação. A prestação consiste na emissão de apólices individuais para cada item da frota (04 veículos), garantindo cobertura ininterrupta. Caso haja necessidade de vistoria prévia, esta deverá ocorrer em até 48 horas após a solicitação, preferencialmente por meios digitais ou no Município de Uniflor/PR, sem ônus para a Administração.

4.2 Requisitos de Cobertura Securitária

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

- **Cobertura Compreensiva (Total):** Colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, furto, roubo e eventos da natureza (granizo, inundação, etc.);
- **RCF-V (Terceiros):** Danos materiais, corporais e morais conforme limites estabelecidos no anexo de itens;
- **Indenização:** 100% da Tabela FIPE para veículos leves e valor determinado para veículos pesados/implementos conforme avaliação técnica aceita na proposta.

4.3 Requisitos de Assistência e Atendimento

- **Assistência 24h:** Reboque (guincho), socorro mecânico/elétrico, chaveiro e auxílio pane;
- **Abrangência:** Todo o território nacional;
- **Canais:** Central de atendimento 0800 gratuita e exclusiva para sinistros.

4.4 Requisitos de Regulação e Indenização de Sinistros

- **Prazos:** A liquidação do sinistro (pagamento da indenização) deverá ocorrer em no máximo **30 (trinta) dias** contados da entrega da documentação completa, conforme norma da SUSEP;
- **Reparos:** Em caso de perda parcial, os reparos deverão ocorrer em oficinas referenciadas (garantindo agilidade) ou oficinas de livre escolha, observados os critérios técnicos da seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.5 Requisitos de Inclusão e Exclusão de Veículos

- **Flexibilidade:** Permitir a movimentação da frota durante a vigência;
- **Cálculo:** Inclusões serão cobradas *pro rata die* (proporcional ao tempo restante) e exclusões gerarão devolução de prêmio proporcional (tabela de prazo curto SUSEP);
- **Formalização:** As alterações serão registradas por apostilamento ou aditivo, com a devida emissão do endosso técnico pela seguradora.

4.6 Requisitos de Qualidade e Conformidade

- As cláusulas das apólices devem ser claras e não podem contrariar as especificações deste TR. A seguradora deve manter durante todo o contrato as condições de habilitação e conformidade com as resoluções do CNSP/SUSEP.

4.7 Requisitos de Habilitação Técnica

- Comprovação de autorização de funcionamento pela SUSEP;
- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de seguro veicular compatíveis com o objeto.

4.8 Requisitos de Sustentabilidade

- A contratada deverá priorizar, quando do descarte de peças substituídas em sinistros, a destinação ambientalmente adequada (logística reversa), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), visando reduzir os impactos ambientais da manutenção da frota municipal.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Nota de Requisição de Empenho, momento a partir do qual a contratada deverá providenciar a emissão das apólices de seguro veicular referentes aos veículos indicados pela Administração Municipal de Uniflor/PR.

5.1.1 Prazo para Emissão: Após o recebimento da Nota de Requisição de Empenho e da documentação necessária, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a emissão das apólices ou certificados de cobertura provisória.

5.1.2 Vigência da Cobertura: A cobertura securitária deverá iniciar-se, obrigatoriamente, às 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida na apólice, garantindo a proteção contínua dos veículos durante toda a vigência contratual.

5.1.3 Vistoria Prévia: Caso a seguradora exija vistoria técnica para a aceitação do risco, esta deverá ser realizada sem ônus para o Município e em prazo que não comprometa o início imediato da cobertura, preferencialmente por meios digitais ou no local onde se encontram os veículos.

5.2 DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto consistirá na prestação contínua de cobertura securitária aos veículos da frota municipal. A contratada deverá:

- **Emissão Técnica:** Emitir as apólices/endossos contendo todas as coberturas e limites de RCF-V exigidos, em conformidade com as propostas adjudicadas;
- **Manutenção da Proteção:** Manter a cobertura ativa de forma ininterrupta, zelando pela validade das apólices durante toda a vigência;
- **Suporte Assistencial:** Prestar assistência 24h imediata (guincho e socorro) sempre que acionada, em território nacional, garantindo a mobilidade das equipes municipais;
- **Gestão de Sinistros:** Realizar a regulação técnica com presteza, informando ao Fiscal do Contrato sobre o andamento dos reparos ou processos de indenização integral.

5.3 DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial deverá ocorrer preferencialmente por e-mail institucional ou outros canais formais.

- **Preposto:** A contratada deverá indicar preposto formal (preferencialmente o corretor responsável ou gestor de conta) para interlocução direta com a Gestão de Contratos de Uniflor;
- **Central de Sinistros:** Deverá ser disponibilizado canal telefônico gratuito (0800) e/ou aplicativo para abertura e acompanhamento de sinistros, com protocolo de atendimento.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Não será admitida a subcontratação do objeto principal (o risco securitário), atividade exclusiva de seguradoras autorizadas pela SUSEP.

- **Serviços Acessórios:** A utilização de rede credenciada de oficinas, prestadores de guincho e reguladores independentes pela seguradora não configura subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e prazos desses serviços.

5.5 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução do objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Uniflor. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por eventuais danos causados por seus prestadores (ex: danos ao veículo durante o serviço de guincho).

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

6.1 Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **Gestora do Contrato:** Servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, responsável pela coordenação administrativa do ajuste, controle dos prazos de vigência, formalização de termos aditivos/apostilamentos para inclusão/exclusão de veículos e interlocução formal com a seguradora em questões contratuais.
- **Fiscais do Contrato (Setoriais):** Responsáveis pelo acompanhamento técnico diário, verificação da prestação dos serviços de assistência 24h, comunicação de sinistros e conferência/atesto das Notas Fiscais de seus respectivos departamentos:
 - **SILVONEI MARIA DOS SANTOS:** Departamento de Agricultura;
 - **ROSILENE DIAS SOARES:** Departamento de Saúde.

6.2 Atribuições da Fiscalização

Caberá aos fiscais e à gestora, dentro de suas respectivas esferas:

1. Verificar a conformidade das apólices emitidas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
2. Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento e regulação de sinistros;
3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
4. Encaminhar pedidos de glosa ou aplicação de sanções à autoridade competente, caso sejam detectados descumprimentos contratuais pela seguradora.

7. Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas distintas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a conformidade da proteção securitária.

7.2.1 Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega das apólices ou bilhetes de seguro pela contratada, mediante verificação, pelos respectivos Fiscais do Contrato, dos seguintes aspectos:

- **Conferência de Dados:** Validação de placas, chassis, modelos e anos dos 04 **veículos**;
- **Verificação de Coberturas:** Conferência se os limites de RCF-V (Danos a Terceiros) e APP estão idênticos ao exigido;
- **Vigência:** Confirmação de que o período de cobertura coincide com o planejado.

O recebimento provisório será registrado mediante o protocolo de entrega da apólice, não implicando aceitação definitiva, podendo a Administração exigir retificações imediatas via endosso em caso de erros.

7.2.2 Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena conformidade técnica das apólices, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Para o recebimento definitivo, os fiscais observarão:

- **Regularidade Técnica:** Se a apólice foi devidamente aceita pela seguradora (ausência de recusa de risco);
- **Atesto para Pagamento:** O recebimento definitivo será formalizado por meio de atesto no verso da Nota Fiscal ou documento equivalente, autorizando o processamento do pagamento do prêmio.

8. Da Comunicação e Registro

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser realizadas obrigatoriamente por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou canais formais da seguradora, para fins de registro histórico e controle de prazos.

8.1.1. Formalidade das Tratativas: Serão consideradas juridicamente inválidas quaisquer tratativas verbais que impliquem alteração das obrigações contratuais, prazos ou coberturas, salvo quando formalmente ratificadas por meio de comunicação escrita ou termo aditivo/apostilamento.

8.1.2. Registro de Ocorrências: Os Fiscais do Contrato deverão manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução, contemplando:

- Data e hora do acionamento do seguro/assistência;
- Protocolos de atendimento e nomes dos prepostos envolvidos;
- Prazos reais de atendimento e regulação de sinistros;
- Registro de eventuais falhas na prestação do serviço ou negativas de cobertura.

8.1.3. Base para Indicadores: Esses registros servirão de base para a aferição dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência e, se necessário, como prova documental para aplicação de sanções administrativas.

9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada (Seguradora), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.1.1. Condições de Liquidação:

- O pagamento está condicionado à apresentação e validade das Certidões de Regularidade (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- A liberação do recurso fica vinculada à entrega das apólices/endossos e à confirmação técnica do início da cobertura securitária;
- O valor corresponderá ao prêmio líquido da apólice, acrescido dos impostos incidentes (IOF), conforme proposta adjudicada.

9.1.2. Da Emissão da Nota Fiscal: As notas fiscais deverão ser emitidas com os dados institucionais do Município:

- **Razão Social:** Município de Uniflor/PR;
- **Endereço:** Avenida das Flores, nº 118, Centro, Uniflor-PR, CEP 87.640-000;
- **CNPJ:** 76.279.975/0001-62.

9.1.3. Do Cronograma Financeiro de Uniflor: Conforme o fluxo de tesouraria municipal, os pagamentos ocorrem exclusivamente nos dias **10 (dez) e 20 (vinte)** de cada mês.

- Para que o pagamento ocorra em uma dessas datas, a Nota Fiscal atestada deve ser entregue ao setor financeiro com a antecedência mínima estabelecida pelo Departamento de Finanças, respeitando o prazo máximo de 30 dias após o atesto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, as quais poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

Nos termos da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. DA ADVERTÊNCIA

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

10.2 DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente na emissão da apólice ou atendimento de sinistros, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.

b) Multa Compensatória (Inexecução):

- o De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a efetiva cobertura securitária ou a execução do contrato.
- o De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

Constituem hipóteses para aplicação de penalidades, dentre outras:

- atraso na emissão da apólice de seguro;
- negativa indevida de cobertura securitária;
- descumprimento dos prazos de atendimento e regulação de sinistros;
- falhas na prestação de assistência contratada.

10.3 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor;
- Prazo: Máximo de 3 (três) anos.

10.4 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios);
- Prazo: Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Competência: A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

10.5 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

12. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É vedado o pagamento antecipado, salvo quando inerente à natureza do objeto, como nos casos de contratação de seguro, em que o pagamento do prêmio é condição para início da cobertura securitária, nos termos da legislação vigente.

13. DO REAJUSTE

CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;
- d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO por item, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será ABERTO, com a apresentação de lances sucessivos e decrescentes, nos termos do Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

15.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Sociedade estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoal Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

administradores;

- 15.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.1.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.1.9.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 15.1.10** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.1.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.1.12** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.1.13** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da situação financeira da empresa será feita mediante:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67):

A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante:

- 15.3.1. Capacidade Técnica:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de seguro veicular compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- 15.3.2. Regularidade Setorial (SUSEP):** Comprovação de autorização para funcionamento expedida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, ativa e válida.
- 15.3.3. Estrutura Operacional:** Declaração de que a licitante possui estrutura apta à prestação dos serviços, incluindo central de atendimento/assistência 24 horas em âmbito nacional.
- 15.3.4. Emissão da Apólice:** Compromisso de emissão das apólices no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a requisição/empenho, garantindo o início da cobertura conforme o cronograma da Administração.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Uniflor/PR, consignados na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro correspondente, conforme classificação a ser indicada pelo setor contábil competente.

17 DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

17.1 DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

A definição do valor estimado da contratação observou rigorosamente o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada de forma subsidiária pelo Município de Uniflor/PR.

17.2 DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

A pesquisa de preços foi estruturada por meio de uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes idôneas, visando mitigar distorções e garantir a vantajosidade da contratação:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Consulta a contratações similares de outros entes públicos para objetos idênticos;
- **Bases de Dados do TCE-PR:** Verificação de preços praticados em municípios de porte semelhante no Estado do Paraná;
- **Pesquisa Direta ao Mercado:** Solicitações de orçamentos enviadas a empresas especializadas e corretoras de seguros.

17.1.2. Da Justificativa da Metodologia Utilizada: Registra-se que, devido às particularidades do mercado securitário, que exige análise individualizada de risco e sinistralidade para precificação, a obtenção de orçamentos diretos apresentou baixa taxa de resposta, com apenas um retorno formal consolidado.

Diante da natureza do mercado, a Administração Municipal aplicou o Critério da Complementaridade, utilizando os dados de bases oficiais (PNCP e sistemas de preços) para compor a média saneada e o valor máximo de referência. Tal medida assegura a conformidade com o princípio da economicidade e evita o risco de sobrepreço ou de licitação deserta por subestimação de valores.

17.1.3. Consolidação: Todos os documentos comprobatórios, incluindo as solicitações de orçamento enviadas e os resultados das consultas às bases oficiais, encontram-se devidamente consolidados no Mapa de Apuração de Preços, peça integrante do processo administrativo.

18 DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

18.1 DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, ao art. 6º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Administração Municipal realizou a análise crítica de toda a cesta de preços coletada. O objetivo deste saneamento foi desconsiderar valores manifestamente discrepantes que pudessem comprometer a fidedignidade da estimativa.

18.1.1 Critérios de exclusão

Foram desconsiderados da amostra, mediante justificativa técnica constante no Mapa de Preços, os valores que se enquadraram nas seguintes situações:

- **Valores Inexequíveis:** Preços manifestamente inferiores à média do mercado, que não suportariam os custos mínimos de um seguro regulamentado pela SUSEP, representando risco de futura inexecução contratual;
- **Valores Excessivamente Elevados (Outliers):** Preços que se mostraram significativamente superior aos demais itens da amostra ou aos preços históricos do Município, sem justificativa técnica que amparasse o desvio, podendo ocasionar sobrepreço se mantidos no cálculo.

18.1.2 Finalidade do saneamento

A exclusão destes valores teve por finalidade garantir a obtenção da Média Saneada, assegurando que o preço de referência final represente a realidade atual do mercado segurador para a frota específica de Uniflor/PR, equilibrando a economicidade para o erário com a atratividade necessária para a participação de empresas sólidas no certame.

18.2 DA METODOLOGIA ESTATÍSTICA

Para a obtenção do valor de referência final, adotou-se o método da Média Saneada, em conformidade com as melhores práticas de compras públicas e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Esta metodologia foi aplicada de forma individualizada para cada um dos 22 itens que compõem o objeto desta licitação.

18.2.1 Funcionamento da Metodologia:

O método consistiu na extração da média aritmética dos valores coletados após o processo de "limpeza" (saneamento) da amostra. Foram desconsiderados os preços que apresentaram desvios significativos (para mais ou para menos) em relação ao comportamento central do mercado, mitigando o risco de que valores isolados e discrepantes distorcessem a estimativa.

18.2.2 Vantagens do Método Adotado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Fidedignidade:** Garante que o valor de referência seja uma representação real e equilibrada do mercado securitário atual;
- **Atratividade:** Ao evitar uma média "achatada" por preços inexecutáveis, a metodologia assegura que o certame seja atraente para seguradoras sólidas e reguladas;
- **Segurança Orçamentária:** Proporciona à Administração Municipal de Uniflor uma base financeira confiável para a reserva de recursos e emissão das notas de empenho.

18.2.3 Conclusão da Estimativa

Com base na aplicação desta metodologia estatística e nas pesquisas consolidadas no Mapa de Preços, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 35.411,32 (trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos)**.

19 DA JUSTIFICATIVA ESTATÍSTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que a amostra de preços coletada, após o devido saneamento, apresentou adequada homogeneidade, optou-se pela utilização da **média aritmética saneada** como medida de tendência central mais adequada para refletir o preço de mercado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A metodologia adotada garantiu a exclusão de valores discrepantes, assegurando que o valor de referência fosse formado com base em dados consistentes e representativos da realidade do mercado securitário.

19.1 Do Mapa de Apuração de Preços O Mapa de Apuração de Preços, anexo a este Termo de Referência, atende integralmente aos requisitos de transparência e rastreabilidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, contendo:

- **Identificação do Responsável:** Nome e cargo do servidor responsável pela condução da pesquisa;
- **Descrição das Fontes:** Lista detalhada das empresas consultadas (corretoras/seguradoras) e das bases públicas (PNCP/TCE-PR);
- **Série de Preços:** O conjunto de todos os valores coletados antes e depois do saneamento;
- **Memória de Cálculo:** O detalhamento matemático que resultou no valor máximo aceitável para cada um dos 04 itens, culminando no valor global estimado de **R\$ 35.411,32**.

20 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

20.1 DA RESPONSABILIDADE FISCAL

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A referida declaração atesta que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

20.2 DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial [oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

21.2 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

21.3 DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

21.4 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS E GARANTIAS (PADRÃO PARA TODOS OS ITENS)

O presente anexo estabelece as condições mínimas de cobertura securitária aplicáveis a **todos os itens** que compõem o objeto desta licitação, em conformidade com o Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

Destinada a garantir o reembolso das indenizações que o Município de Uniflor for obrigado a pagar por danos involuntários causados a terceiros:

- **Danos Materiais:** LMG (Limite Máximo de Garantia) de **R\$ 300.000,00** por ocorrência. Abrange danos a veículos, imóveis e bens de terceiros.
- **Danos Corporais:** LMG de **R\$ 300.000,00** por ocorrência. Destinado a indenizações por morte, invalidez ou despesas médico-hospitalares de terceiros.
- **Danos Morais e Estéticos:** LMG de **R\$ 100.000,00** por ocorrência. Cobertura específica para danos de natureza extrapatrimonial, psíquica ou estética pleiteados por terceiros.

2. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Cobertura voltada à proteção dos agentes públicos e demais ocupantes do veículo oficial:

- **Morte ou Invalidez Permanente (Total ou Parcial):** Importância Segurada (IS) de **R\$ 100.000,00 por passageiro**, conforme a lotação oficial do veículo.
- **Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** IS de **R\$ 100.000,00**, visando o custeio de tratamentos decorrentes de sinistros com o veículo segurado.

3. Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas

- **Franquia:** Será adotada a modalidade de **Franquia Reduzida** para coberturas de danos parciais ao veículo (colisão), visando mitigar os custos de coparticipação da Administração em pequenos sinistros.
- **Cobertura de Vidros (Plena):** Garantia de reposição ou reparo integral, sem aplicação de franquia específica (ou com franquia reduzida por peça), abrangendo: para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, teto solar (se houver), retrovisores externos (lentes e carcaças), lanternas e faróis.
- **Base de Indenização:** Em caso de perda total, indenização integral correspondente a **100% (cem por cento) da Tabela FIPE** vigente na data de liquidação do sinistro.
- **Extensão de Perímetro:** Cobertura válida em todo o território nacional.

4. Assistência 24 Horas e Serviços de Emergência

Serviço de auxílio imediato em caso de pane (mecânica ou elétrica) ou sinistro, garantindo-se o **limite mínimo de 03 (três) acionamentos** por apólice/item durante a vigência contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Reboque/Guincho:** Quilometragem de no mínimo **2.000 km** calculada pelo percurso total (ida e volta entre o local do evento e o destino indicado pelo Município), aplicável para casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo/furto) e panes de qualquer natureza.
- **Serviços Complementares:**
 - **Auxílio para falta de combustível (pane seca):** Consiste no reboque do veículo até o posto de abastecimento mais próximo (em estrita observância à Resolução nº 26 do CONTRAN).
 - **Troca de pneus:** Substituição do pneu avariado pelo estepe do próprio veículo; em caso de impossibilidade técnica de troca no local, será disponibilizado o guincho para remoção.
 - **Chaveiro e Transporte Alternativo:** Para os ocupantes em caso de imobilização do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2026 Processo Administrativo nº. 29/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº [Assunto], que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme segue:

| Item | Descrição | QTD | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|-----------|-----|--------------------|-----------------|
| 01 | | | | |
| | | | | |

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação do serviço;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico [Assunto].

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 29/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta,

DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº/2026 Pregão Eletrônico nº. 13/2026 Processo Administrativo nº. 29/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo prefeito, senhor Maycon Rodrigo, Rodrigues de Souza doravante denominado **CONTRATANTE**, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Centro, município de, Estado do, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada, residente e domiciliado na, no município de, Estado do Paraná, portador do R.G. nº, e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....) conforme especificado na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|------------------|--------------|-------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | | | | | | |

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Uniflor**, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62.

5.3 O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias **10 e 20** de cada mês.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (art. 92, V)

6.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.2. Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

e) Ausência de elevação dos encargos da empresa;

f) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

g) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

o contratado;

h) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

6.4.1 Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração (por meio dos fiscais do contrato) verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

6.5. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

6.6. **Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.**

7. – CLAUSULA SÉTIMA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização de todas as fases da aquisição será feita pelo contratante, por intermédio dos servidores nomeados pela portaria nº 35/2026, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023.

7.2. A fiscalização de todas as fases da aquisição será feita pelo contratante, por intermédio dos servidores nomeados conforme portaria nº 24/2026 e conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 33/2026, de 24 de março de 2026, conforme abaixo especificado:

- **ROSILENE DIAS SOARES** – Responsável pela fiscalização dos contratos do Departamento de Saúde
- **SILVONEI MARIA DOS SANTOS** – Responsável pela fiscalização dos contratos do Departamento de Agricultura

7.3. A gestão do contrato será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado **GESTOR (A) DE CONTRATOS**, conforme portaria vigente.

7.2.1- Fica designada a servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, inscrita no CPF nº 002.850.163-26, conforme portaria nº 37/2026, para exercer a gestão do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133/21 e conforme Decreto Regulamentar nº 33/2026, de 24 de março de 2026

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município e gestão de contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Realizar a entrega/ execução do abastecimento dos veículos, objeto desse contrato, de acordo com as condições contidas no termo de referencia, edital e os anexos.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.14 O Contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2). Moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.4) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
|----------------------|------------------|---|------------------|
| 2026 | 1875 | 08.001.10.301. 0004.2030.3.3.90.39.00.00.00 | 00303 |
| 2026 | 1880 | 08.001.10.301. 0004.2030.3.3.90.39.00.00.00 | 00494 |
| 2026 | 2280 | 10.001.20.605.0009.2046.3.3.90.39.00.00.00 | 00000 |

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

UNIFLOR, dede 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CNPJ: 76.279.975/0001-62
Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
Resp:
CPF.....
CONTRATADA